



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 13 DE OUTUBRO DE 2003 - SEGUNDA-FEIRA

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 03
DESPACHOS	PAG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO	PAG. 11
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PAG. 11
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO I CONTRATO	PAG. 12
EXTRATO DO ADITIVO I CONTRATO	PAG. 12
EXTRATOS DE CONTRATO EMPENHO	PAG. 13
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO	PAG. 14
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO	PAG. 14
EDITAL DE INTIMAÇÃO	PAG. 14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	PAG. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAG. 16

LEIS

LEI Nº 8.189,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Edmilson Divino dos Santos
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aida
Leonardo Jayme de Arimatéa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8191,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de primeiros socorros, aos motoristas profissionais do transporte, coletivo ou individual, de passageiros.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com entidades de iniciativa privada, para a confecção e distribuição de uma Cartilha de Primeiros Socorros aos motoristas profissionais que atuam no transporte, coletivo ou individual, de passageiros, no Município de Goiânia.

§ 1º As parcerias autorizadas neste artigo não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos.

§ 2º Deverá conter na Cartilha de Primeiros Socorros a relação de endereços e telefones dos órgãos públicos de atendimento emergencial às vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Edmilson Divino dos Santos
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Leonardo Jayme de Arimatéa
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

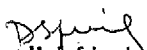
b. 1 - Assinatura semestral s/remessas... 36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas... 40,00
b. 3 - Avulso... 0,50
b. 4 - Publicação... 1,50

DECRETOS**DECRETO Nº 2690,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.880.421-2/2001, **RESOLVE** *exonerar, a pedido,* **FERNANDO MARTINS DOS SANTOS** (matrícula nº 301272-1), do cargo de Analista em Saúde I -PFO, Nível S05, Referência R01, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2691,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.**

Atribui competência à Auditoria Geral do Município para verificação da regularidade das despesas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 31 e 74, da Constituição Federal, no art. 82, da Constituição do Estado de Goiás, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando que a Administração Municipal de Goiânia vinha, ao longo do tempo, recebendo uma fiscalização a concomitante, executada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, por meio de sua Inspeção, bem como em postos avançados em Empresas Públicas Municipais;

considerando que a Resolução Normativa nº 004/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios alterou procedimentos dantes praticados por eles, visando agilizar sua forma de atuação no Município de Goiânia;

considerando que com a instituição do Sistema de Controle Interno, Decreto nº 3.914, de 28 de dezembro de 2001, a Auditoria Geral do Município como órgão central do Sistema, vem aprovando as prestações de contas de todos os recursos oriundos de adiantamentos, doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas;

considerando, ainda, que a partir da emissão da Resolução Normativa nº 002, de 17 de setembro de 2003, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, foram transferidas ao Controle Interno novas atribuições que impõe a definição de um fluxo que normatize a atuação da Administração Municipal neste contexto,

DECRETA:

Art. 1º À Auditoria Geral do Município, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, por força do art. 104, da Lei Orgânica do Município, além das atribuições constantes do Decreto nº 3.914/2001, compete verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais.

Parágrafo único. Após a devida análise e aprovação deverá apor, em campo próprio, Certificado de Verificação das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira, ou seja, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento.

Art. 2º Toda e qualquer despesa da Administração Municipal, somente poderá ser realizada após a liberação da Assessoria Especial de Análise de Processos de Aquisições e Serviços -APAS, e a emissão do Certificado de Verificação, pela Auditoria Geral do Município.

Art. 3º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos de quaisquer espécies, formalizados através de termo contratual, contrato-empenho, carta contrato ou ordem de serviço ou fornecimento, bem como dispensa de licitação e inexigibilidade, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas dos Municípios, deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Município, para análise e emissão de Certificado de Verificação.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município, no limite de suas competências regimentais, deverá emitir parecer conclusivo quanto a legalidade dos atos constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º A execução dos atos previstos no *caput* deste artigo ou o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação pela Auditoria Geral do Município.

Art. 4º A Auditoria Geral do Município deverá manter, sempre que julgar necessário, inspeções descentralizadas para verificar a regularidade das despesas e atuará, prioritariamente, nas áreas financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, prestando, inclusive, assistência, orientação e apoio aos ordenadores de despesas e gestores de bens públicos da área de sua competência, com vistas a obter o máximo de benefício dos recursos aplicados junto:

- I. Administração Direta;
- II. Autarquias;
- III. Fundações;
- IV. Fundos Municipais.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições definidas neste artigo, a Auditoria Geral do Município manterá, em cada Empresa Municipal, uma Unidade Avançada de Inspeção.

Art. 5º A Auditoria Geral do Município, por ato próprio, deverá normatizar e sistematizar com vistas à padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2719,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

Estabelece a Política Antidrogas no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 115, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº. 7.284, de 23 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A Política Antidrogas no Município de Goiânia reger-se-á, no que couber, pelas normas aqui estabelecidas, de conformidade com a Proposta de Sistematização da Política Municipal Antidrogas, elaborada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN**, instituído pela Lei nº. 7.284, de 23 de março de 1994, com as alterações conferidas pela Lei nº. 7.910, de 21 de julho de 1999, composto de acordo com o Decreto nº. 1.304, de 30 de abril de 2003, e fundamentado nos estudos e sugestões do **GRUPO DE TRABALHO** criado pelo Decreto nº. 2.558, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A Política Municipal Antidrogas de Goiânia será resultante do programado e previsto pela Secretaria Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás, atendendo ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação e outros dispositivos legais, visando atingir a verdadeira política de promoção, prevenção, tratamento, recuperação e de educação, voltada aos problemas decorrentes do uso do álcool e outras drogas, sendo executada conforme a competência de cada área, acompanhada pelo COMEN.

Art. 2º O Município de Goiânia, buscando instituir uma Política Antidrogas, fixa como objetivos norteadores a serem alcançados: a **Prevenção**, o **Tratamento**, a **Recuperação**, a **Segurança** e a **Legislação**.

Art. 3º As unidades educacionais públicas e privadas que integram os sistemas de educação que atuam no Município de Goiânia, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, deverão contemplar nos diversos espaços e momentos de formação continuada de seus profissionais os seguintes pontos:

I - discussão em torno da valorização e melhoria da qualidade de vida, as consequências da dependência de drogas, como identificá-la e como preveni-la;

II - debates com os trabalhadores na educação visando estabelecer as formas de atuação da escola, no sentido de proporcionar a redução do impacto do uso de drogas por parte dos educandos e educadores, a partir do princípio da inclusão social;

III - reforçar os programas de formação existentes e, se for o caso, criar outros, abordando temáticas relativas à realidade dos educandos: culturas juvenis, sexualidade, o uso de drogas entre outros;

IV - a sensibilização dos trabalhadores na educação para o estudo a respeito de questões relacionadas à violência, tais como: maus-tratos, assédio sexual e uso de drogas, quer entre alunos, quer entre professores e/ou corpo técnico pedagógico;

V - aprimorar a formação de diretores e coordenadores pedagógicos, no sentido de melhorar a orientação à comunidade escolar, quanto aos procedimentos relativos à prevenção do uso de drogas e os encaminhamentos necessários dos educandos e trabalhadores na educação com dependência de drogas;

VI - capacitar as equipes de acompanhamento pedagógico e multiprofissional para acompanhar e orientar as unidades educacionais na prevenção e encaminhamentos necessários;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá as seguintes ações junto à comunidade escolar:

I - organizar seminários regionais, envolvendo as escolas e as diversas instituições da sociedade, na discussão sobre as políticas de prevenção, tratamento e redução do impacto causado pelo uso de drogas;

II - estimular a abertura das escolas aos finais de semana, com o intuito de envolver a comunidade na política de prevenção e redução do impacto do uso de drogas, entre outros;

III - estimular a criação de grêmios estudantis e conselhos escolares e sua inserção no debate acerca da valorização da vida pelos jovens, contribuindo para a superação da violência e o uso de drogas na sociedade;

Art. 5º Buscando assegurar um efetivo trabalho com os usuários dos equipamentos públicos, deverá ser contemplado no currículo escolar das unidades educacionais públicas em todos os níveis, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes aspectos:

I - a discussão em torno da banalização da vida, do consumo de drogas e da violência veiculado pela mídia;

II - a desvalorização e a má qualidade de vida proporcionados pela dependência de drogas;

III - a conscientização dos alunos quanto às consequências do uso de armas e drogas, de roubos e assaltos, bem como aos diversos tipos de ações preconceituosas, discriminatórias, intolerantes e quaisquer atos que incorram em humilhação e desrespeito, quanto às diferenças étnicas, de raça, de gênero, de classe, de diversidades físicas, mentais e/ou sensoriais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação atuará junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, no sentido de zelar e proporcionar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, previstos em Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - promover, por intermédio das coordenações dos centros culturais e espaços gerenciados pela Secretaria, discussões sobre a prevenção, qualidade de vida e dependência de drogas;

II - disponibilizar os equipamentos públicos gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura para seminários, palestras e encontros com as comunidades locais, grupos culturais e artísticos, referentes às políticas de prevenção e tratamento;

III - agir direta e indiretamente, proporcionando orientação, prevenção e comunicação com a comunidade sobre o uso de drogas;

IV - apoiar ações de prevenção nas escolas por meio de atividades educativas e culturais;

V - apoiar as atividades culturais e artísticas, como a produção local dos grupos de hip hop, capoeira, carnavalescos, catira, quadrilhas e outros que realizem trabalhos com as comunidades de forma regionalizada, como meio de prevenção ao uso de drogas;

VI - apoiar palestras, exibição de filmes, apresentações artísticas e culturais que venham abranger o tema dependência de drogas;

VII - disponibilizar nos eventos e atividades culturais, espaços (stand, tendas) para a divulgação e informações referentes à prevenção;

VIII - disponibilizar os espaços por ela administrados para realização de atividades correlatas às políticas de prevenção e tratamento do uso de drogas;

IX - coletar informações sobre grupos que trabalham o tema, campanhas preventivas e tratamento, disponibilizando-as à comunidade local;

X - disponibilizar o seu corpo funcional, buscando envolver o público e alunos das atividades culturais, para participar das ações correlatas às políticas de prevenção ao uso de drogas;

XI - estabelecer uma atuação mais efetiva junto aos projetos regulares de prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura atentar-se-á para que sejam reservados os princípios éticos e morais na realização de atividades, evitando-se o preconceito e as diversas formas de discriminação preservando assim, o ser cidadão.

Art. 8º Compete à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC:

I - promover cursos de formação continuada para seus trabalhadores e entidades conveniadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - promover encontros/cursos com a Terceira Idade, abordando temas específicos da drogadição;

III - realizar pesquisas sobre a drogadição junto aos seus trabalhadores e usuários de seus equipamentos e as divulgarão após discussão no COMEN;

IV - criar um Núcleo Social de Acompanhamento, Orientação e Encaminhamento, aos seus próprios programas, nos casos de drogadição;

V - promover junto ao seu público, trabalho de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 9º Compete à Sociedade Cidadão 2000:

I - trabalhar na perspectiva da formação continuada, partindo de temas gerados na própria realidade, onde a drogadição tenha uma importância privilegiada;

II - desenvolver trabalhos com as famílias das crianças e adolescentes atendidos, privilegiando o tema drogadição;

III - atender em suas unidades especializadas, crianças e adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados, bem como os que estão envolvidos na drogadição.

Art. 10 A Sociedade Cidadão 2000, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, FUMDEC e SEMMA dará continuidade ao trabalho de tratamento numa concepção educativa, através de plantas medicinais -Horto Medicinal.

Art. 11. Compete à Assessoria Especial para Assuntos da Juventude:

I - oferecer cursos de capacitação para os servidores do órgão com temas específicos relacionados a drogadição, com vistas à realização de oficinas educativas com a juventude goianiense;

II - realizar oficinas com os estudantes discutindo o tema drogadição;

III - realizar seminários, discutindo a redução da maioria penal, abordando o tema uso de drogas;

IV - colocar à disposição os seus espaços físicos, para a realização de palestras educativas e seminários sobre uso e dependência de drogas;

V - buscar firmar parcerias com as Universidades, visando realizar pesquisas sobre o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, no meio juvenil na Cidade de Goiânia, que servirão de subsídios para implementar ações.

Art. 12. A Assessoria Especial para Assuntos da Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Comunicação e Conselho Municipal de Entorpecentes, confeccionará material de divulgação (folder, vídeo educativo de curta duração e outros), voltado especialmente para o público juvenil sujeito ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - incluir, durante os encontros pedagógicos para os instrutores do Programa "Draulas Vaz", palestras referentes ao tema drogas, afim de que os mesmos fiquem preparados para trabalhar o assunto;

II - abordar o tema junto a todos os usuários dos serviços oferecidos, por meio dos projetos desenvolvidos no Programa "Draulas Vaz";

III - incluir o tema drogas como parte do conteúdo a ser desenvolvido no projeto de iniciação esportiva desenvolvido pelo Município nos bairros da Capital;

IV - abordar, no Projeto "Lazer Participativo", o tema uso de drogas ao atender escolas, creches e associações de moradores.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - incluir nos seus cursos básicos de capacitação, temas relativos à identificação do uso e abuso de drogas, orientações para a redução do impacto desta prática e sensibilização para a busca de tratamento, quando necessário;

II - desenvolver discussões para definir possibilidade e forma de implantar o Programa de Redução de Danos causados pelas drogas, buscando parcerias;

III - sensibilizar os trabalhadores da saúde para observar atitudes de banalização diante do consumo de drogas lícitas e, considerar que este comportamento pode ser uma forma de incentivo ao consumo;

IV - incentivar a participação social nas atividades abertas das Unidades de Saúde Mental no seu projeto de busca da qualidade e desmedicalização da vida;

V - promover eventos abertos à comunidade que possibilitem uma ampla discussão e participação social, como: Conferência de Política de Medicamentos, Seminário de Política de Redução de Danos e outros;

VI - desenvolver, junto à comunidade, discussão e reflexão de atitudes do nosso cotidiano que favorecem o uso de drogas;

VII - oferecer material educativo aos usuários do Projeto "Caminhando com Saúde" nas pistas de caminhada em que o projeto é desenvolvido;

VIII - desenvolver ampla campanha de controle do alcoolismo, reconhecendo este como um dos problemas de saúde pública, com consequências nas áreas do trabalho, trânsito, doenças crônicas, além de prejuízos relacionais e outros;

IX - estruturar equipes multiprofissionais capacitadas para atuarem em unidades de saúde especializadas no tratamento de pessoas e familiares em abuso de drogas lícitas e ilícitas;

X - estruturar uma rede de atenção às pessoas e familiares em situação de abuso de drogas, de forma articulada, incluindo as unidades especializadas, as demais atuantes no Município;

XI - garantir aos serviços especializados condições necessárias para a realização permanente de pesquisas nesta área, que possibilitem o conhecimento e melhoria da assistência, bem como a ampla divulgação das mesmas para conscientização da população;

XII - produzir material didático e distribuir informativos acerca das pesquisas realizadas nos serviços especializados, além de outros, de conscientização da população;

XIII - criar estratégias para que os serviços de urgência e emergência da Capital se responsabilizem por qualificar os trabalhadores no sentido de proporcionar um atendimento acolhedor e facilitador da busca de tratamento;

XIV - implementar o Programa Nacional Antitabagismo nos diversos níveis de atuação, ampliando o grau de conscientização da população, quanto às suas consequências sociais e malefícios à saúde dos fumantes e conviventes;

XV - implantar o "Projeto de Saúde do Trabalhador", destacando o desenvolvimento de parcerias com as empresas públicas e privadas no monitoramento do uso de drogas;

XVI - reforçar, após avaliação, programas já existentes, convênios e parcerias na busca de tratamentos não convencionais sobre drogadição. Tais como: Horta Medicinal, Projeto de Fitoterapia e outros.

Art. 15. O Município de Goiânia, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar todas as "Comunidades Terapêuticas" existentes, orientando-as a adequarem-se às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para que participem da rede de assistência, disponibilizando ao Conselho Municipal de Entorpecentes a relação das entidades cadastradas.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - disponibilizar formação continuada à comunidade em geral, através de oferecimento de programação em diversas atividades de encontros, fóruns, seminários, cursos e outros;

II - cadastrar e apoiar a capacitação dos membros das comissões em cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para que sejam referências no trabalho de orientação e prevenção;

III - buscar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, com vistas a qualificação das pessoas interessadas;

IV - confeccionar materiais informativos e formativos;

V - promover Fóruns Municipais antidrogas, com o objetivo de aprofundar o debate sobre temas específicos e possibilitar trocas de experiências entre as entidades, instituições, órgãos públicos e pessoas que atuam nas áreas da prevenção, recuperação, tratamento, redução de danos, segurança e legislação;

VI - acompanhar, fiscalizar e manter contato permanente com os órgãos envolvidos, visando a efetivação das ações da Política Municipal Antidrogas;

VII - orientar e assessorar as entidades e órgãos públicos e privados na confecção de materiais de divulgação, referentes à dependência de drogas;

VIII - manter relacionamento permanente, através de reuniões semestrais com os Conselhos Tutelares de Goiânia, Conselho Municipal de Saúde, Educação, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Meio Ambiente e outros, objetivando troca de informações e experiências.

Art. 17. Compete ao Município de Goiânia, de forma integrada, com as suas secretarias:

I - estabelecer intercâmbio com as Universidades locais no sentido de desenvolver programas de formação continuada, nesta área, para os seus servidores;

II - proporcionar atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, oficinas de desenvolvimento econômico, associativismo, cooperativismo e coletivo de produção para a comunidade de forma regionalizada;

III - promover campanhas e programas contra a banalização da vida e o incentivo ao uso de drogas, veiculados pelos meios de comunicação;

IV - disponibilizar recursos humanos e materiais para o melhor aproveitamento dos espaços públicos da cidade, tais como: praças, quadras de esportes, parques e outros logradouros para o uso efetivo pela comunidade;

V - estabelecer parcerias entre as secretarias para execução de tratamentos alternativos;

VI - atuar junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado, no sentido de proporcionar a otimização do policiamento nos bairros, combatendo as diversas formas de violência, tráfico de drogas e venda de armas;

VII - atuar junto às instâncias pertinentes no sentido de coibir o comércio de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

VIII - atuar junto ao Juizado da Infância e Juventude, no sentido do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente neste Município;

IX - disponibilizar para a comunidade Goianiense, por intermédio dos diversos meios, informações acerca das consequências do uso de drogas e quais as ações e programas disponíveis na Capital, para prevenção e tratamento dos sujeitos que usam e abusam de drogas e seus familiares;

X - estabelecer uma rede de cuidados articulados, através dos serviços públicos comunitários existentes, para atuar na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas e famílias em situação de uso e abuso de drogas;

XI - definir formas de avaliação e acompanhamento da política municipal antidrogas proposta e desenvolvida por suas secretarias e órgãos.

Art. 18. O Município de Goiânia e o COMEN, atuarão junto às instâncias cabíveis no sentido de solicitar o cumprimento da lei que coíbe a divulgação e circulação das drogas lícitas e ilícitas, assim como propiciarão momentos e espaços para discussão junto à comunidade, sobre o tema "descriminalização ou não do uso de drogas".

Art. 19. Cada órgão da Administração Direta Autárquica e Fundacional criará uma comissão interna, que será referência local para o trabalho de orientação e prevenção ao consumo e dependência de drogas.

Art. 20. As comissões internas de cada órgão do Município de Goiânia, em especial as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer e FUMDEC, deverão programar atividades diversas na Semana Nacional de Combate ao uso de Drogas, de 19 a 26 de junho de cada ano, culminando com o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas (26 de junho), criado pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 21. As secretarias municipais de saúde e educação, de forma articulada, deverão desenvolver ações dentro do projeto escola e creche saudável.

Art. 22. As iniciativas dos órgãos do Município de Goiânia, referentes a programas, seminários, cursos, de prevenção, tratamento e recuperação de uso e abuso de drogas, serão discutidas em conjunto com o COMEN.

Art. 23. A rede de cuidados do Município deverá considerar os indicativos dos conselhos de direitos e assistência.

Art. 24. O Conselho Municipal de Entorpecentes de Goiânia está vinculado ao Sistema Nacional Antidrogas, cuja estrutura se apresenta em três distintos níveis: Federal, Estadual e Municipal, onde a Secretaria Nacional Antidrogas, Conselhos Estaduais de Entorpecentes ou Antidrogas e Conselhos Municipais de Entorpecentes ou Antidrogas, se situam como respectivos coordenadores.

§ 1º O Conselho Municipal de Entorpecentes de Goiânia, integrante do Sistema Nacional Antidrogas, como gestor do subsistema municipal antidrogas, exercerá as seguintes atribuições, assim como as definidas em Lei:

I - articulação;

II - negociação;

III - planejamento;

IV - acompanhamento;

V - avaliação das ações desenvolvidas pelos diversos agentes da Administração Municipal.

§ 2º O COMEN, como articulador da ação antidrogas e pólo de convergência e irradiação das ações antidrogas no Município, atuará como foco de relacionamento permanente e próximo, sensibilizando os diversos setores e poderes como:

I - Executivo;

II - Legislativo;

III - Judiciário;

IV - Ministério Público;

V - Setores de Segurança;

VI - Sociedade;

VII - Religiosos;

VIII - Universidades;

IX - Faculdades;

X - Comunidade de um modo geral e outros.

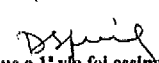
§ 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes é o fórum da participação democrática dos segmentos sociais envolvidos na política antidrogas, garantindo a participação nos fóruns competentes.

Art. 25. O Município de Goiânia definirá a coordenação e competência das suas secretarias para o desenvolvimento harmônico da Política Municipal Antidrogas.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 22613022

Nome: **HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA**

Assunto: Revisão

DESPACHO Nº 2476/2003. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e contrato de Credenciamento da solicitante junto ao SUS;

Considerando as informações contidas no processo em epígrafe, em especial Despacho nº 571/03 do Departamento de Controle Regulação e Avaliação bem como Parecer nº 058/03 da Assessoria Jurídica desta pasta;

Considerando que os serviços foram prestados, sem observância das normas específicas do SUS,

Considerando a ausência de fundamento legal e a impossibilidade jurídica de serem abertas exceções à regra, sob pena de criar-se precedente de descumprimento das normas do SUS;

RESOLVE INDEFERIR o pedido inicial, com vistas ao pagamento dos serviços que constituem objeto do presente processo.

Publique-se e archive-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAES NETO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº: 21902951

Nome: **HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIALTA**Assunto: **Requerimento**

DESPACHO Nº 2477/2003. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do Art 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e contrato de Credenciamento da solicitante junto ao SUS;

Considerando as informações contidas no processo em epígrafe, em especial Parecer nº 056/03 da Assessoria Jurídica desta pasta,

Considerando que os serviços foram prestados, sem observância das normas específicas do SUS;

Considerando a ausência de fundamento legal e a impossibilidade jurídica de serem abertas exceções à regra, sob pena de criar-se precedente de descumprimento das normas do SUS;

RESOLVE INDEFERIR o pedido inicial, com vistas a liberação da AIH que constituem objeto do presente processo.

Publique-se e archive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAES NETO
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/02 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE**

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Patricia Gonçalves Ferreira Rebello	23002132/03	Prestação de serviço médico em regime de plantão.	R\$ 12.960,00 (Doze mil e novecentos e sessenta reais)	01 ano	04/08/03.

Goiânia, 06 de outubro de 2003.

**EXTRATOS DOS
CONTRATOS****EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 038/03 e 039/03**

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VIGENCIA	DATA
01	Centrel – Centro de Nefrologia e Transplante Renal Ltda	19887171/02	Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico.	12 (doze) meses	08/10/03
02	Nefron – Clínica do Rim e Hemodiálise Ltda	21505391/03	Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico.	12 (doze)	08/10/03

Goiânia, 08 de outubro de 2003.

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO 1 CONTRATO

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO 1 CONTRATO CTJR 33/02

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e TRANSIT TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 25 de setembro de 2.003, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

DO FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, processo administrativo n.º 21092576/02, conforme Exposição de Motivos - EMJR n.º 17/02 e Despacho da Presidência - DPPR n.º 163/02, ambos com apoio na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do CTJR 33/02:

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 - Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2003, podendo ser prorrogado via aditivo e desde que respeitado o teto legal contratual máximo imposto pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Pela locação do terminal POS, a COMDATA pagará à CONTRATADA a importância mensal e fixa de R\$104,39 (cento e quatro reais e trinta e nove centavos), a partir de 01/11/2003;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Para o fiel cumprimento do que aqui se contratou, os recursos financeiros no valor global contratual de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), são próprios da COMDATA e previstos no Plano Plurianual para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitarem com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo entrará em vigor, após devidamente registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não sendo devida pela COMDATA indenização alguma caso seja denegado o competente registro, porém registrado seus efeitos são contados a partir de 01/11/2003.

EXTRATO DO ADITIVO I CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO I CONTRATO CTJR 38/02

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e JIBRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 03 de outubro de 2.003, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1 - Licitação na Modalidade Convite n.º 005/2002, processo administrativo n.º 21169153/02, conforme a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam alteradas as Cláusulas Sétima, Oitava do Contrato CTJR 38/02:

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Para o fiel cumprimento do que aqui se contratou, os recursos financeiros, no valor global estimado de R\$17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), são próprios da COMDATA, previstos no Plano Plurianual, para o corrente exercício financeiro e parte no exercício subsequente à conta dos recursos para tal fim consignados."

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/12/03, podendo ser prorrogado via aditivo e desde que respeitado o teto legal contratual máximo".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitem com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - Este aditivo entrará em vigor somente após devidamente registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não se responsabilizando a COMDATA por indenização alguma caso seja denegado o competente registro, porém uma vez registrado, contar-se-ão os seus efeitos a partir de 13/12/03.

EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO**EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT

CONTRATADA: Televisão Anhanguera S/A.

Objeto: Veiculação de mídia institucional - "III Grande Marcha pela Paz no Trânsito", com 24 (vinte e quatro) inserções.

Valor: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Prazo: 6 (seis) dias.

Processo nº: 23030004.

Fundamento legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Goiânia, 1º de setembro de 2003.

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT

CONTRATADA: Associação dos Artesãos do Estado de Goiás.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de 800 (oitocentas) fantasias, 800 (oitocentas) alegorias para cabeça, 800 (oitocentos) adereços de mão, 200 (duzentos) carros para desfile carnavalesco, ornamentados, medindo 1,00 x 0,50 metros, 10 (dez) carros ornamentados, medindo 3,00 x 1,50 metros e 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de pequenos adereços para uso pelos componentes do desfile, para a "Grande Marcha pela Paz no Trânsito".

Valor: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Processo nº: 22834541.

Fundamento legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Goiânia, 1º de setembro de 2003.

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 012/03-AJUI

COMODANTE: Companhia de Urbanização de
Goiânia - **COMURG.**

COMODATÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DATA:

Goiânia, 02 de outubro de 2003.

REPRESENTANTES:

COMURG: Paulo César Fornazier - **PRESI-
DENTE**; Gerson Vicente de Sousa - **DIRETOR
FINANCEIRO**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DI-
RETORA ADMINISTRATIVA**; Roger Pacheco
Piaggio Couto - **DIRETOR DE LIMPEZA URBANA.**

SECRETARIA DE SAÚDE: Otaliba Libânio de
Morais Neto - **SECRETÁRIO.**

FUNDAMENTO: Por ineficácia legal e o enviar
de providências outras previstas em legislação perti-
nente.

FORO: Goiânia-Goiás

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 008/01

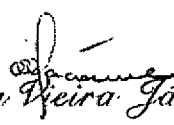
CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA
DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA e a firma AUDIDATA INFORMÁ-
TICALTDA

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 01.10.03.

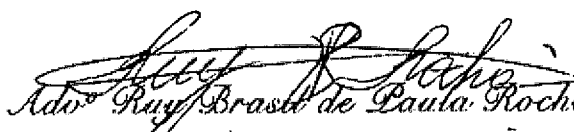
FUNDAMENTO: Decorre do constante no
Processo nº 2.287.830-1, de 21.08.03.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por
mais 12 meses, e acréscimo da quantia de R\$
1.620,00.

Goiânia, 01 de Outubro de 2003


Angela Maria Vieira Jacome
Procuradora Jurídica

VISTO:


Ado Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Contencioso Fiscal da Superintendência
Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Av.
Laudelino Gomes de Almeida n.º 250, Setor Bela
Vista, nesta Capital, no uso de suas atribuições le-
gais, **INTIMA**, respeitosamente, os autuados, a to-
marem conhecimento dos procedimentos admi-
nistrativos e fiscal, se o desejarem, a ofertar defesa
ou recurso de acordo com cada chamamento, no pra-
zo de 20 (vinte) dias, contados da data do edital, sob
pena de revelia.

NOMES:	PROCESSO	OCORRENCIA	DATA
TRANSINFANTIL TRANSPORTE ESCOLAR	22923480	Intimação	01/09/2003
DIVINO ALBERTO DE LUCENA	22686283	Intimação	21/08/2003
DEUSDETE GOMES PEREIRA E CIA LTDA	22924311	Intimação	01/09/2003
JUAREZ FORTUNATO DE SOUZA	22651013	Intimação	29/08/2003
ROMEU IVO DE ALMEIDA	22686224	Intimação	21/08/2003
TEIZIVAL MARCORIO	22786326	Intimação	07/08/2003
TEIZIVAL MARCORIO	22784501	Intimação	07/08/2003
FRANCISMAR C. E SILVA	22815831	Intimação	12/08/2003
DEA ANIBIA DE OLIVEIRA SOARES	22815610	Intimação	12/08/2003
FRANCESLEY CHARLES SILVA	22791605	Intimação	07/08/2003
RODRIGO ALCANTRA	22781456	Intimação	07/08/2003
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE BRITO	22768999	Intimação	04/08/2003
DEIVID RODRIGUES PEREIRA	22616536	Intimação	09/07/2003
SEBASTIAO WILSON LEMES OLIVEIRA	22706861	Intimação	23/07/2003
WALTER JOSE DA COSTA	22616668	Intimação	09/07/2003
JOZIMO ALVES DE OLIVEIRA	22671626	Intimação	16/07/2003
RICARDO LOPES	22517562		24/07/2003
BELMIRO FERREIRA ROCHA	22578511	Intimação	01/07/2003


Edna S. de Araújo Moreira
Assessora do Contencioso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Contencioso Fiscal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Av. Laudelino Gomes de Almeida n.º 250, Setor Bela Vista, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA**, respeitosamente, os autuados, a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscal, se o desejarem, a ofertar defesa ou recurso de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital, sob pena de revelia.

NOMES:	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
IDELFONSO COSTA DUARTE	21907511	Decisão	28/04/2003
STS STRATO TRANSPORTES E SERVIÇOS	22530844	Decisão	25/07/2003
SAFETY PARK	22085034	Decisão	15/07/2003
VALTUILIO DA CSOTA PIMENTA	22483196	Decisão	15/07/2003
JORLENO BRUNO CARVALHO MESQUITA	22374605	Decisão	26/06/2003
MARIA IZABEL DA SILVA	22226037	Decisão	20/05/2003
WILSON ANGELO FERREIRA	20257601	Acórdão	25/06/2003
NEWTON OLIVEIRA	21163023	Acórdão	09/06/2003
	21344958	Acórdão	12/06/2003
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA	22374923	Decisão	25/06/2003
BENEVIRO ALVES DE OLIVEIRA	22301713	Decisão	13/06/2003
ANTONIO CAVALCANTE FOLHA	21730505	Decisão	05/06/2003
ENTULHO TRANSPORTES GERAIS	21540153	Decisão	22/04/2003
ENTULHO TRANSPORTES GERAIS	21322407	Decisão	22/04/2003
ENTULHOS	21308293	Decisão	22/04/2003
ENTULHOS	21308226	Decisão	03/04/2003
ENTULHOS	21308781	Decisão	22/04/2003
ENTULHOS	21308676	Decisão	22/04/2003


Edna S. de Araújo Moreira
Assessora do Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/03

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 16/03 que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia e Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DAS PARTES

A Câmara Municipal de Goiânia, com sede na Avenida Goiás, n.º 2001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita na CGC/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representado por

seu presidente, Vereador Francisco Oliveira, pelo 1º e 2º Secretários, Ver. Luciano Pedroso e Ver. Amarildo Pereira, doravante designada **CONTRATANTE**, assistidos por seu procurador chefe, Dr. Valtuir Alves de Oliveira, e a **Empresa Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Central Qd. 04 Lt. 6/7 s/n Chácaras de Recreio, Jardim Anápolis - Anápolis, inscrita no CNPJ n.º 02451546/0001-94, neste ato representada por seu Gerente Sr. Sebastião de Castro, portador do CPF n.º 055633051-04, doravante designada **CONTRATADA**,

CELEBRAM o presente Termo Aditivo ao Contrato de n.º 16/03, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para prorrogar o prazo de vigência do mesmo,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, contados a partir do dia 22 de setembro de 2003, o prazo do Contrato n.º 16/03, de limpeza, asseio e conservação da Câmara, permanecendo o mesmo valor ali pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A despesa advinda deste Termo Aditivo importa em R\$ 47.653,64 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

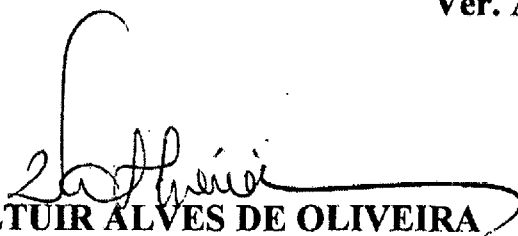
Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2003.

FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Ver. LUCIANO PEDROSO
1º Secretário

Ver. AMARILDO PEREIRA
2º Secretário


VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

SEBASTIÃO DE CASTRO
Flora Garden

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 - _____

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*